



LEI Nº 521 /2008

de 31 de março de 2008.

**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL  
DE SEGURANÇA URBANA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Parágrafo Único - Entende-se por segurança urbana a atuação dos órgãos públicos municipais de forma articulada, priorizando nas políticas públicas urbanas a prevenção à violência.

Art. 2º - À Secretaria Municipal de Segurança Urbana incumbe:

I - estabelecer as políticas, diretrizes e programas de segurança urbana no Município de Conde;

II - executar, através de seus órgãos, as políticas públicas de interesse da pasta, coordenando e gerenciando a integração com as políticas sociais do Município que, direta ou indiretamente, interfiram nos assuntos de segurança urbana e conservação do patrimônio público da cidade;

III - estabelecer relação com os órgãos de segurança estaduais e federais, visando ação integrada no Município de Conde, inclusive com planejamento e integração das comunicações;

IV - supervisionar e dirigir as atividades da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Conde, criada pela Lei Municipal nº398/2006, de 23.05.2006, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de anormalidade.



V - estabelecer as diretrizes, o gerenciamento e as prioridades de policiamento, controle e fiscalização do trânsito, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as normas de trânsito expressas pelo CTB – Código de Trânsito Brasileiro, fiscalizando, autuando e cobrando as multas decorrentes da sua aplicação;

VI - propor prioridades nas ações de policiamento investigativo, preventivo e ostensivo realizadas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município de Conde, por meio de intercâmbio permanente de informações e gerenciamento;

VII - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança urbana;

VIII - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

IX - valer-se de dados estatísticos das polícias estaduais e federal, para o estabelecimento de prioridades das ações de segurança urbana municipal;

X - implantar postos fixos da Guarda Civil Municipal, em pontos estratégicos, de acordo com o interesse da segurança urbana;

XI - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, ciclistas e animais, promovendo o desenvolvimento da circulação e da segurança;

XII - promover parcerias com instituições voltadas às áreas de serviço social e psicologia, visando ao trabalho com a Guarda Civil Municipal em seus postos fixos, buscando soluções de pequenos conflitos sociais que, por sua natureza, possam dar origem à violência e criminalidade;

XIII – receber, através de serviço disque-denúncia, denúncias de vandalismo praticado contra o patrimônio e equipamentos públicos municipais.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AD", is placed here.



XIV – coordenar e dirigir os trabalhos do Corpo Municipal de Vigilância e dos Guarda-vidas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana tem a seguinte estrutura básica:

I - Gabinete do Secretário;

II – Comandante da Guarda Civil Municipal;

III – Coordenador do Corpo de Vigilância;

III – Coordenador de Defesa Civil e Guarda Vidas;

IV – Coordenador de Trânsito Municipal;

Art. 4º - Fica transferida para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana o Departamento da Guarda Civil Municipal, criada pela Lei Municipal nº243/2001, de 03.12.2001, com seus recursos humanos, patrimoniais, orçamentários e veículos administrativos e operacionais de policiamento, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - A Guarda Civil Municipal, subordinada à Secretaria Municipal de Segurança Urbana, é o principal órgão de execução da política municipal de segurança urbana.

Art. 5º - Ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Segurança Urbana os cargos de vigilantes, inclusive os recursos que, pertinentes ao referido órgão, estão alocados nas dotações do Gabinete do Prefeito.

Art. 6º - Compete ao Secretário Municipal de Segurança Urbana:

I - coordenar a política de segurança urbana do Município de Conde;

II - estabelecer ações, celebrar parcerias e convênios, nos termos do inciso VII do artigo 2º desta lei;

III - delegar competências, quando considerar necessário;

A handwritten signature in black ink, likely belonging to the Mayor of Conde, is placed here.



IV - indicar o Comandante da Guarda Civil Municipal, do Coordenador do Corpo de Vigilância, o Coordenador de Trânsito Municipal e o Coordenador da Defesa Civil e Guarda Vidas;

Art. 7º – Compete ao Comandante da Guarda Civil Municipal:

I - dirigir a Guarda Municipal, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - despachar com o Prefeito;

III - promover a vigilância noturna e diurna dos próprios municipais;

IV - promover a vigilância noturna nos logradouros públicos;

V - promover a vigilância das praças, parques e jardins, e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;

VI - assessorar o Prefeito em assuntos relacionados com a Guarda Civil Municipal, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

VII - promover o treinamento dos seus subordinados;

VIII - zelar pela disciplina e instrução do pessoal;

IX - estabelecer as escalas de serviço dos seus subordinados;

X - cuidar da coordenação dos serviços administrativos da Guarda Municipal;

XI - promover a distribuição dos serviços da Guarda Municipal, consignando os prazos, métodos e forma de sua execução;

XII - editar e praticar os atos inerentes a suas atribuições;

XIII - determinar o arquivamento de documentos e leis, que necessite para o regular funcionamento da Guarda Municipal;

XV - requisitar ao Secretário Municipal de Administração o pessoal de apoio e materiais necessários a instrumentalização das atribuições da Guarda Municipal;

Art. 8º – Compete ao Coordenador do Corpo de Vigilância:

I - em conjunto com a guarda municipal, promover a vigilância noturna e diurna dos próprios municipais;



II - em conjunto com a guarda municipal, promover a vigilância noturna nos logradouros públicos;

III - em conjunto com a guarda municipal, promover a vigilância das praças, parques e jardins, e outros bens de domínio público, evitando a sua depredação;

IV - assessorar o Prefeito e o Secretário de Defesa Urbana em assuntos relacionados com o Corpo de Vigilância Municipal, elaborando pareceres e estudos ou propondo normas, medidas e diretrizes;

V - promover o treinamento dos seus subordinados;

VI - zelar pela disciplina e instrução do pessoal;

VII - estabelecer as escalas de serviço dos seus subordinados;

VIII - cuidar da coordenação dos serviços administrativos do Corpo de Vigilância Municipal;

IX - outras atividades correlatas.

Art. 9º - Ao Coordenador de Trânsito Municipal compete:

I - coordenar as ações dos guardas civis municipais, enquanto agentes de trânsito, os quais terão competência para a prática de todos os atos de autoridade de trânsito.

II - coordenar as atividades técnicas e administrativas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com vistas à fiel obediência aos programas de trabalho e planejamentos estratégicos instituídos;

III - prestar apoio ao Secretário Municipal;

IV - manter contatos com Governos e órgãos de outros Municípios e Estados, visando estabelecer programas de cooperação técnica;

V - exercer outras atividades e tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana;



Art. 10 - Ao Coordenador da Defesa Civil e Guarda Vidas compete:

I - dirigir e coordenar as operações da Defesa Civil do Município de Conde;

II - proteger instalações vitais de relevante interesse para o Município de Conde, inclusive no combate a incêndios;

III - colaborar nas ações de socorros emergenciais pré-hospitalares;

IV - solicitar dos demais órgãos municipais, estaduais e federais, cooperação de grupo especializado de emergências, inclusive médicas, em ocorrências de natureza adversa que vierem a afigir a população, em atendimento aos casos de calamidade pública e outras ações em apoio à defesa civil.

V - coordenar a busca e resgate de pessoas perdidas em locais de difícil acesso;

VI - coordenar as atividades de prevenção e salvamento aquático, na orla marítima municipal.

Parágrafo Único - Os guardas civis municipais e vigilantes poderão exercer as funções de guarda-vidas, atividade de natureza repetitiva, compreendendo a execução de trabalhos de salvamento na orla marítima do Município de Conde.

Art. 11 - O Secretário Municipal de Segurança Urbana instituirá Comissões Civis Comunitárias de Segurança Urbana em cada região administrativa do Município de Conde.

Parágrafo Único - As Comissões Civis Comunitárias de Segurança Urbana constituir-se-ão em:

I - referências locais permanentes da política interdisciplinar da segurança urbana;

A handwritten signature in black ink, appearing to be a cursive form of the letter 'L' or a stylized 'M', is placed here.



II - instâncias descentralizadas de planejamento e gestão da política de segurança urbana, para discussão de soluções e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança urbana nas comunidades;

III - fórum permanente de articulação e participação comunitária, para o estabelecimento das prioridades de segurança nas escolas, parques, centros esportivos e demais equipamentos públicos municipais.

Art. 12 - Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Segurança Urbana são os constantes do Anexo Único, integrante desta lei, o qual especifica o número e a remuneração.

Art. 13 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já consignadas da Lei nº 516/2007, de 18.12.2007, Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2008.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

ALUÍSIO VINAGRE RÉGIS  
PREFEITO



## ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	NÚMERO DE CARGOS	VENCIMENTOS
1. Secretário de Segurança Urbana	01	R\$2.500,00
2. Comandante da Guarda Civil Municipal	01	R\$800,00
3. Coordenador do Corpo de Vigilância	01	R\$800,00
4. Coordenador de Defesa Civil e Guarda Vidas	01	R\$650,00
5. Coordenador de Trânsito Municipal	01	R\$650,00

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Ricardo", is placed over the table.